

Prefeitura Municipal de Lavras

Lei n. 549

Dispõe sobre aumento de vencimentos dos Funcionários Municipais

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A partir de 1º (primeiro) de março do ano em curso, os vencimentos mensais dos Funcionários da Prefeitura Municipal de Lavras passam a ser os seguintes:

Secretário Geral.....	cr\$ 20.000,00
Chefe do Departamento de Administração.....	cr\$ 20.000,00
Auxiliar-Administrativo.....	cr\$ 8.500,00
Chefe do Departamento de Contabilidade.....	cr\$ 20.000,00
Auxiliar de Contabilidade.....	cr\$ 8.500,00
Auxiliar-Datilógrafo.....	cr\$ 8.500,00
Assessor Jurídico.....	cr\$ 12.000,00
Encarregado dos Serviços de Compras de Material e Almoxarifado.....	cr\$ 14.000,00
Arquivista.....	cr\$ 8.500,00
Chefe do Serviço de Patrimônio.....	cr\$ 16.000,00
Porteiro.....	cr\$ 9.000,00
Servente.....	cr\$ 7.500,00
Chefe do Departamento de Fazenda.....	cr\$ 20.000,00
Auxiliar-Escriturário.....	cr\$ 8.500,00
Auxiliar do Departamento de Fazenda.....	cr\$ 8.500,00
Auxiliar do Departamento de Fazenda.....	cr\$ 8.500,00
Auxiliar de Rendas.....	cr\$ 10.000,00
Auxiliar de Tesoureiro.....	cr\$ 13.000,00
Auxiliar de Arrecadação.....	cr\$ 8.500,00
Chefe dos Serviços de Rendas e Fiscalização.....	cr\$ 16.000,00
Agente-Fiscal.....	cr\$ 14.000,00
Agente-Fiscal.....	cr\$ 13.000,00
54 professores a.....	cr\$ 3.500,00
Encarregado dos Serviços de Água e Esgotos,,,,,	cr\$ 14.000,00
Chefe do Departamento de	

Encarregado dos Serviços de Conservação e Limpeza das Vias Públicas e Jardins.....	cr\$ 12.000,00
Fiscal.....	cr\$ 7.500,00
Fiscal.....	cr\$ 7.500,00
Encarregado do Matadouro.....	cr\$ 8.500,00
Encarregado do Mercado.....	cr\$ 9.000,00
Jardineiro.....	cr\$ 9.000,00

Art. 2º - As despesas decorrentes do disposto no artigo precedente correrão por conta das respectivas dotações consignadas no Orçamento Municipal vigente, às quais serão abertos os créditos suplementares necessários na época oportuna.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor ao tempo de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lavras, 19 de março de 1963.



 Dr. Maurício Ornelas de Souza, Prefeito Municipal